

LEI N.º 7.882, DE 05 DE JULHO DE 2012

Condiciona projetos e alvarás de obras de construção civil que utilizem madeira de origem nativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A aprovação de projeto e a expedição de alvarás de obras novas ou reformas de construção civil que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa estarão condicionados à apresentação, pelo interessado, respectivamente, de compromisso e de documento que comprove a procedência legal da madeira.

Art. 2º - O interessado deverá, obrigatoriamente, inserir nas plantas e no memorial descritivo do projeto que serão submetidos à aprovação da Prefeitura o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, nos seguintes termos:

“No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, os responsáveis por esta obra, proprietário(s) e responsável(s) técnico(s), se comprometem a somente fazer uso de madeira com Documento de Origem Florestal - DOF, sob pena do projeto não ser aprovado e o ‘Habite-se’ não ser emitido”

Parágrafo único - A não inserção do compromisso de que trata este artigo nas plantas e no memorial descritivo do projeto inviabiliza a expedição do alvará de execução.

Art. 3º - A expedição de alvará de utilização ou do “Habite-se” ficará condicionada à apresentação de notas fiscais, cópias e originais, que comprovem a procedência legal da madeira nativa utilizada na construção juntamente com planilha preenchida na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta lei considera-se:

I - produto de madeira de origem nativa: madeiras em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenhas;

II - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada ou sob qualquer forma laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada ou contraplacada;



27
63864

III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

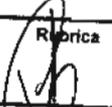

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

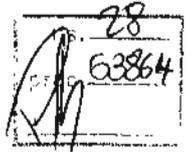
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/07/12 



ANEXO
MODELO DA PLANILHA COM DADOS DAS NOTAS FISCAIS

Proprietário da Obra:			Endereço da Obra:		
Nº do Processo:			Data da Aprovação:		
Responsável Técnico:			Nº do CREA:		
Nº da NF	Data da NF	Empresa	Especificação da Madeira de Origem Nativa	Quantidade	DOF

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.